



TERMO DE CONTRATO Nº 026/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.286.917/0001-05, endereço na Rua das Dálias, nº 324, Bairro: Jardim Cuiabá, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Srº. JHONY NICACIO CLEMENTE, Portador do CPF Nº: 028.631.071-60, perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO**, conforme proposta vencedora dos Serviços que passam a fazer parte integrante deste Termo.

1.2 - São objetos do presente contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	Valor Mensal	VALOR TOTAL
434512	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA	06	R\$ 5.00,00	R\$ 30.000,00



ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.		
VALOR TOTAL		R\$ 30.000,00

2 - PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de execução e de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.2 - Os Serviços que compõem o objeto deste pregão serão executados em perfeitas condições no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de execução que é de 24 (Vinte Quatro) horas após a ordem de Serviço.

2.3 - Os prazos execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A contratada deverá retirar a ordem até o 10º (Décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada.

3.2 - A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvada às hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

3.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

3.4 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

3.4 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

3.4.1- EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.4.2 - A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

3.4.3 - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.



4 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 30.000,00**, (Trinta Mil Reais) cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, pagos de acordo com a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

4.2 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde.

4.3- O pagamento somente será efetuado mediante depósito na conta corrente da empresa Contratada.

4.4 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD.	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	156	05.002.10.122.0011.2029-339039.00

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.2 - Executar os serviços da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas.

6.3 - Repor no prazo máximo de 02 (dois) dias todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

6.4 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.5 - **Se necessário ou solicitado** pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

6.6 - Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

6.7 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

6.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



7 - SANÇÕES:

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3-As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.7.1 -Advertência.

7.7.2 - Multa.

7.7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a cinco anos.

7.7.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7.5- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.8 - A multa prevista no item 7.7.2 será:

7.8.1 - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.8.2- A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.8.3 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.8.4 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.8.5 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



7.8.6- Em não havendo prestação dos serviços, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.9 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.10 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.11 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8. DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os Serviços efetivamente Fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.5 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.6- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.6.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - Compete à Prefeitura Municipal de Jangada a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo Servidor(a).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº 010/2017, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

11. - DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jangada- MT, 09 de Junho de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
Contratante

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME
SRº. JHONY NICACIO CLEMENTE
CPF Nº: 028.631.071-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G. n.º _____ R.G. n.º _____